



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.473, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC, órgão da administração direta, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, com a finalidade institucional de planejar, coordenar e articular ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação à população atingida por eventos adversos, a fim de evitar ou minimizar desastres, com o propósito de proteger a vida e o patrimônio da população de Ananindeua.

Parágrafo único. Sempre que necessário ou quando o Estado de Calamidade Pública ou Situação de Emergência for oficialmente reconhecido, poderá a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil atuar em articulação direta com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES BÁSICAS**

Art. 2º São funções básicas da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC:

I – articular e coordenar as ações de proteção e defesa civil no Município de Ananindeua, compreendendo a prevenção e preparação para desastres, assistência e socorro às vítimas de calamidades, restabelecimento de serviços essenciais, e reconstrução;

II – realizar estudos técnicos e pesquisas sobre riscos e desastres;

III – elaborar e implementar diretrizes, planos, programas e projetos para prevenção, minimização e respostas a desastres causados por ação da natureza e do homem no âmbito municipal;

IV – coordenar a elaboração do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil e dos Planos de Contingência;

V – mobilizar recursos para prevenir e minimizar a ocorrência de desastres;

VI – disseminar a cultura de prevenção de desastres para a sociedade, por meio dos princípios de proteção e defesa civil;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

- VII – prestar informações aos órgãos de defesa civil de outras esferas, sobre as ocorrências de desastres e atividades de proteção e defesa civil no município;
- VIII – propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou à autoridade que a ele representa, a decretação ou a homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública;
- IX – providenciar e gerenciar o abastecimento e a distribuição de suprimentos nas ações de proteção e defesa civil;
- X – promover o intercâmbio técnico com organizações nacionais e internacionais de proteção e defesa civil;
- XI - implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos para uso em situações de emergência;
- XII - implementar campanhas de educação e conscientização junto à população sobre temas relacionados à prevenção e redução de riscos;
- XIII - compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- XIV – promover a capacitação de pessoas para as ações de proteção e defesa civil, em articulação com a Escola de Governança Pública Municipal de Ananindeua;
- XV – fomentar o fortalecimento da estrutura de proteção e defesa civil municipal; e
- XVI – recomendar ao órgão competente a interdição de áreas de risco.

Parágrafo único. A atuação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC dar-se-á de forma multissetorial, com ampla participação da sociedade Municipal de Ananindeua e integrada aos demais setores do Poder Público, observados os princípios e normas da Política Nacional de Defesa Civil e do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC, possui a seguinte estrutura organizacional básica:

- I – Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II – Secretário Adjunto;
- III – Assessoria Jurídica;
- III - Diretoria de Gestão para Proteção, Riscos e Desastres; e
- IV - Diretoria de Administração e Finanças.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º São competências das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC:

- I – à Assessoria Jurídica, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil e tecnicamente vinculado à Procuradoria Geral do Município, compete prestar assessoria jurídica ao Secretário e estabelecer normas e procedimentos sobre assuntos jurídicos no âmbito da SEPDEC;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

II – à Diretoria de Gestão para Proteção, Riscos e Desastres, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil, compete a realização de estudos técnicos voltados à prevenção e análise de riscos, através de vistoria técnica, bem como propor os meios de restabelecimento e recuperação de áreas comprometidas; planejar e executar ações de ajuda humanitária e assistencial; promover a gestão de desastres e operações em Defesa Civil, a partir da elaboração de estudos e dados estatístico, o monitoramento e emissão de alertas à população, articulando com demais organismos necessários ao enfrentamento das situações de perigo, urgência e calamidade pública;

III - Diretoria de Administração e Finanças, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil, compete a execução das atividades relacionadas às áreas de organização administrativa, contratos, orçamento, finanças, recursos humanos e serviços gerais no âmbito da Secretaria, além de gerir e executar as atividades de administração patrimonial, distribuição e controle de materiais de consumo e de expediente.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO-ADUNTO
Seção I**

Do Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art. 5º Ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil, sem prejuízo do disposto no Art. 30 da Lei nº 2.231, de 24 de julho de 2006, cabem as seguintes atribuições:

I – assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria;

II – propor e coordenar a execução de políticas públicas, praticando os atos delas decorrentes, em conformidade com a finalidade da Secretaria;

III – planejar e coordenar as ações da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, priorizando as atividades para resultados eficientes e eficazes;

IV – exercer a representação institucional da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, promovendo contatos com autoridades e organizações de interesse na atividade finalística;

V – dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades da Secretaria e as competências das unidades diretamente subordinadas, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

VI – representar ou fazer representar a Secretaria em colegiados dos órgãos e entidades da Administração Pública, de acordo com a legislação vigente;

VII – apreciar, em grau de recursos hierárquicos, qualquer decisão no âmbito da Secretaria, respeitando os limites legais;

VIII – autorizar a instalação de processos de licitação ou propor a sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

IX – aprovar os planos de trabalho e a programação orçamentária da Secretaria, promovendo as alterações e ajustamentos necessários para a execução;

X – expedir portarias e atos normativos sobre a organização e procedimentos administrativos de interesse interno e externo da Secretaria;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

- XI – celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos e outros ajustes de cooperação técnica ou financeira e propor alterações dos seus termos ou sua renúncia;
- XII – promover reuniões periódicas com os gestores da Secretaria para acompanhamento e avaliação dos planos de trabalho;
- XIII – desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Prefeito, nos limites de sua competência legal.

**Seção II
Do Secretário Adjunto**

Art. 6º Ao Secretário Adjunto cabem as seguintes atribuições:

- I – auxiliar o Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil na coordenação, planejamento, controle, avaliação e supervisão das atividades da Secretaria;
- II – auxiliar o Secretário Municipal no controle e na supervisão das diversas áreas da Secretaria, visando aumentar a eficácia das ações e viabilizar a execução de programas da Prefeitura Municipal de Ananindeua;
- III – substituir o Secretário Municipal em seus impedimentos e ausências;
- IV – promover reuniões de avaliação nas unidades administrativas, sempre que necessárias;
- V – supervisionar e fiscalizar as unidades administrativas da Secretaria;
- VI – articular-se com os assessores e diretores, a fim de integrar as ações da Secretaria;
- VII – desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do Órgão.

**CAPÍTULO VI
DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 7º O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC é constituído pelos cargos de provimento efetivo e em comissão.

§ 1º. A denominação, as atribuições e os requisitos dos cargos efetivos são os constantes na Lei nº 2.176, de 07 de dezembro de 2005.

§ 2º. O quadro de cargos comissionados é o constante no Anexo desta Lei.

Art. 8º Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC, os seguintes cargos:

- I – 02 (dois) cargos de agente político, sendo 01 (um) de Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil e 01 (um) de Secretário Adjunto, com subsídios de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 10.322,66 (dez mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), respectivamente.
- II - 03 (três) cargos de provimento em comissão, sendo: 01 (um) de Assessor Jurídico, padrão DAS-7; 01 (um) de Diretor de Gestão para Proteção, Riscos e Desastres, padrão DAS-8 e 01 (um) de Diretor de Administração e Finanças, padrão DAS-8.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social vigente em favor da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC, crédito especial destinado a atender as despesas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 10. O provimento dos cargos efetivos e comissionados será condicionado aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e à capacidade orçamentária e financeira da Secretaria.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir os atos que se fizerem necessários à regulamentação e implantação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

**DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

CARGO	PADRÃO	QTD
Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil	-	1
Secretário Adjunto	-	1
Assessor Jurídico	DAS-07	1
Diretor de Gestão para Proteção, Riscos e Desastres	DAS-08	1
Diretor de Administração e Finanças	DAS-08	1
TOTAL GERAL		05



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ORGANOGRAMA - SEPDEC

